

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO 003/2022-16ªPJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que diversas diligências e constatações foram feitas sobre as desconformidades dos mercados públicos da cidade do Recife não saneadas desde suas verificações. Entre as desconformidades, problemas na estrutura e ausência de licença sanitária e atestado do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer **RECOMENDAÇÕES** para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR À CSURB:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

- a) Elaborar cadastro informatizado e perene dos comerciantes permissionários já alocados em todos os mercados municipais, com objetivo de permitir um melhor controle das permissões de uso de bem público;
 - b) Em realizando o cadastro, entreguem ao permissionário os termos de permissão para respeitar as normas e legislações dos órgãos de fiscalização, com alertas das possibilidade de aplicação de penalidades, inclusive, em especial, das normas da Vigilância Sanitária, das normas de proteção ao consumidor e dos termos de permissão;
 - c) Em caso de recebimento de notícias de prática de infração por parte de permissionário ou autuação oriunda da Vigilância Sanitária ou de qualquer órgão do consumidor, deverá a CSURB adotar as providências administrativas necessárias do devido processo administrativo disciplinar em face do permissionário, inclusive a cassação da permissão, se for o caso;
 - d) Apresente cronograma apontando as correções necessárias para minimizar os riscos que permissionários e usuários possam sofrer com a utilização de equipamentos públicos;
- 2) Aos **PROCON-PE e PROCON-Recife, Vigilância Sanitária Municipal, Adagro, Ipem-PE, Corpo de Bombeiros** que, no âmbito de sua atribuição, procedam com fiscalizações rotineiras nos Mercados Públicos, em conjunto ou separadamente, adotando as providências administrativas, inclusive interdição, quando constatadas irregularidades que coloquem em risco à saúde e vida dos consumidores, encaminhando à CSURB a cópia da decisão administrativa para adoção das medidas administrativas por parte da CSURB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 16 de setembro de 2022.



MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital